



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO PARA ELABORAR, ADMINISTRAR, GERENCIAR, PUBLICAR, E FAZER TODA A MANUTENÇÃO DA PÁGINA DO FACEBOOK E INSTAGRAM DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, BEM COMO REALIZAR A PRODUÇÃO E EDIÇÃO DAS MATÉRIAS PUBLICADAS E RELATIVAS AO CONTEÚDO, INCLUSIVE RESPOSTA A QUESTIONAMENTO DE CIDADÃOS NAS REDES SOCIAIS DA CONTRATANTE.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no CNPJ sob o nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José dos Reis Esteves, portador do CPF 020.541.728-04 e do RG-11.045.320 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Aquarela Mídia Produções Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Ceará, 1125, na cidade de Catanduva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.506.988/0001-93, neste ato representada pela Senhora Ivana Zironi Sahão, portadora do CPF: 052.347.408-38 e do RG: 9.085.478 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994, e mediante as cláusulas e condições adiantes discriminadas, que as partes aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se fornecer à **CONTRATANTE** serviços especializados na área de comunicação para elaborar, administrar, gerenciar, publicar, e fazer toda a manutenção da página do *Facebook* e *instagram* da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, bem como realizar a produção e edição das matérias publicadas e relativas ao conteúdo, inclusive resposta a questionamentos de cidadãos nas redes sociais da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – Os serviços de comunicação, referidos no item anterior, serão executados pela veiculação das mídias através das redes sociais *Facebook* e *instagram*, buscando a ampliação e fornecimento de informações e transparência para com os cidadãos internautas da cidade de Vista Alegre do Alto.

2.1.1 – A produção de todo o conteúdo será autoral e realizada por profissionais, como: jornalista ligado à área textual e gramatical; *designer* responsável pela criação das artes; e editor técnico, com formação técnica para a produção de mídias e outras técnicas em geral, a



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

fim de possibilitar o alinhamento dos conteúdos textual e gráfico, adequando de forma coerente, estratégica e interativa todas as informações a serem disponibilizadas aos internautas.

2.1.2 – O conteúdo produzido, sempre que possível, deve considerar o *feedback* do público/ internauta sobre todo o alcance e engajamento do conteúdo, de modo a manter a dinâmica e a atualização da página.

2.2 – Cabe à CONTRATADA:

- Mapeamento de todas as informações necessárias para que o trabalho seja realizado com sucesso, ou seja, serão definidas as estratégias e ações necessárias para atingir os internautas;
- Produção das artes em geral, que inclui capas, avatares e postagens, bem como toda a parte de formatação dos textos e adequação destes nas publicações solicitadas;
- Criação de mídias interativas animadas (em vídeo ou foto), *GIFs*, imagens, textos ilustrativos, frases de efeito, entre outros;
- Produção e edição de vídeos institucionais de interesse público, como por exemplo: campanhas contra a dengue, outubro rosa, campanhas de vacinação, solidárias, etc;
- Realização de “posts” em datas comemorativas, como dia da mulher, feriados municipais, feriados nacionais, dia das mães, etc;
- Enviar uma análise à Câmara com relação ao alcance da página e as contribuições desenvolvidas;
- Impulsionar as principais publicações quando requisitado em matérias de urgência;
- Efetuar pesquisas de opinião relacionadas a projetos de lei e outros assuntos de interesse da população.
- É responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** fornecer e disponibilizar todos os recursos físicos e também os profissionais necessários à execução desse contrato com boa qualidade.

2.3 – Cabe à CONTRATANTE:

- Fornecer o conteúdo bruto (fotos, vídeos e outros) para devida realização do trabalho com boa qualidade visual na postagem;
- Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada;
- Aprovar, recusar, modificar e sugerir quaisquer tipos de alteração no conteúdo produzido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), em moeda corrente e em parcelas mensais iguais e consecutivas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, totalizando ao final do contrato a importância de R\$16.640,00 (dezesesseis mil seiscientos e quarenta reais).



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

3.2 - Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de notas fiscais referentes aos serviços prestados.

3.3 – Caso tenha a sua vigência prorrogada, o valor do presente contrato será reajustado a cada período de 12 meses, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou do IPC da FIPE, prevalecendo o que apresentar o menor índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - A duração do presente termo será de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, renovável por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes da prestação dos serviços de comunicação objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 01.01.01.031.0020.2.101 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

8.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

8.4 - Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

9.1.1 – de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

9.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

9.2 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMARCA

11.1 - Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleita a Comarca de Pirangi/SP para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Vista Alegre do Alto, 13 de agosto de 2018.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
José dos Reis Esteves

CONTRATADA

Aquarela Mídia Produções Ltda.
Ivana Zironi Sahão

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra A. S. Matheus
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG: 47.659.104-1



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 009/2018; Contratante: Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto; Contratada: Aquarela Mídia Produções Ltda.; Valor: R\$16.640,00; Objeto: prestação de serviços especializados na área de comunicação para elaborar, administrar, gerenciar, publicar, e fazer toda a manutenção da página do *Facebook* e *instagram* da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, bem como realizar a produção e edição das matérias publicadas e relativas ao conteúdo, inclusive resposta a questionamentos de cidadãos nas redes sociais da contratante. Código: 01.01.01.031.0020.2.101 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 006; Vigência: 13/04/2019; Assinatura: 13/08/2018.

Vista Alegre do Alto, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ DOS REIS ESTEVES - Presidente da Câmara